



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, COM A FINALIDADE DE FORNECER E AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA KAIRÓS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715.715/0052-52, com sede no SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, em Brasília/DF, CEP 70050-900, doravante denominada **PGR**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 238.564.591-20, residente e domiciliada em Brasília/DF, com endereço funcional na SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70050-900; e

A **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.994.148/0001-96, doravante referida como **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral, Paulo Wanderson Moreira Martins, brasileiro, casado, portador do CPF nº 029.889.711-37, portador do RG 527.2302, residente e domiciliado em Brasília/DF, com endereço funcional no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70075-900, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo o fornecimento do código fonte e a cessão do direito de uso do sistema informatizado, doravante denominado **KAIRÓS**, de autoria da **PGR**, com a finalidade específica de viabilizar a utilização pelo **CESSIONÁRIO**, bem como o compartilhamento e intercâmbio de informações, atualizações e conhecimentos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação entre os partícipes tem como objetivo principal a utilização, sustentação e desenvolvimento colaborativo do sistema, conforme as diretrizes:

- a) As alterações realizadas pela **PGR** e o **CESSIONÁRIO**, que envolvam modificações do núcleo do sistema, deverão ser realizadas de forma que mantenha compatibilidade com todas as versões existentes da plataforma. Tais alterações deverão contribuir para sua evolução, de modo que outros cooperados possam utilizá-las.
- b) Serão informadas e disponibilizadas todas as alterações levadas a efeito no **KAIRÓS**, pela **PGR** e o **CESSIONÁRIO**, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original.
- c) O repositório para acesso ao código fonte atualizado do sistema será disponibilizado pela **PGR** e seu acesso poderá ser concedido as equipes técnicas do **CESSIONÁRIO** após assinatura do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGR

Compete a **PGR**:

- a) disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o sistema **KAIRÓS** na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes na **PGR**;
- b) fornecer suporte técnico à implementação do **KAIRÓS** a partir de um plano de trabalho e cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda da **PGR** e do **CESSIONÁRIO**, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) zelar pela compatibilidade do sistema e aperfeiçoamento do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) manter o nome **KAIRÓS**, podendo em seguida ser utilizada a indicação do **CESSIONÁRIO**;
- c) arcar com custos e despesas de deslocamentos na pré-implantação do sistema, caso a própria **CGDF** demande treinamentos e suportes técnicos presenciais;
- d) arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas e bancos de dados;
- e) capacitar e prestar suporte para as suas unidades e usuários que utilizam o **KAIRÓS**;

f) ter corpo técnico de TI capacitado em desenvolvimento de sistemas, na linguagem de programação e demais competências necessárias à sustentação do Kairós, ou capacitá-lo antes da implantação do sistema para sustentação e gestão do sistema;

g) encaminhar a **PGR** quaisquer órgãos instituições, organizações ou entidades interessados em utilizar o sistema, uma vez que somente a **PGR** pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do KAIRÓS;

h) realizar a implantação e a gestão do KAIRÓS em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

Subcláusula única - Não sendo caso de rescisão e não havendo a lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do sistema pelo **CESSIONÁRIO** e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido ou alterado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse ou descontinuidade de utilização do software de qualquer um dos partícipes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única - O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro, mediante notificação por escrito, para que seja providenciada a sua imediata regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGDF, no Diário Oficial do Distrito Federal, e pela **PGR**, na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão solucionadas de comum acordo entre a **PGR** e o **CESSIONÁRIO**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser dirimidas perante o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eliana Péres Torelly de Carvalho
Secretária-Geral do MPF

Paulo Wanderson Moreira Martins
Secretário de Estado Controlador-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00400010/2020 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS**

Data e Hora: **27/10/2020 01:18:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **26/10/2020 12:46:46**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E8267D93.CAF8C678.0B01BBF3.36E25125